



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO CMF Nº 005/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose nº 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente **PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão-ES, CEP: 29.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com Sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 – Sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-925, por seu representante legal, **Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, de acordo com o resultado, devidamente homologado, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, nos termos do Processo de nº 16/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 09



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de março de 2023, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em Tecnologia da Informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, migração, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensais de ferramentas WEB integradas, nos termos do processo administrativo nº 016/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- Órgão/unidade: 0110
- Fundão/subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 2.001
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Ficha: 011);
- Fonte: 15000001001.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. A execução se dará por empreitada de preço global, no valor total estimado de R\$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Pela Reformulação do Portal Oficial do Legislativo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em cota única, o valor de R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais);
- b) Pela Implantação Portal da Controladoria, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em cota única, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- c) Pela Licença de Uso e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo e da Controladoria, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), dando um valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);
- d) Pela Implantação do software (Processos Eletrônicos), a CONTRATANTE pagará a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA, em cota única, o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinqüenta reais);

e) Pela Licença de Uso e Suporte Mensal, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), dando um valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

f) Pelo Fornecimento de 30 (trinta) Certificados Digitais com Token, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) por certificado emitido;

g) Pela Implantação do software (Compilação de Atos Normativos e Portal de Legislação Online), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em cota única, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

h) Pela Compilação de Atos Normativos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), por 100 (cem) Atos Normativos Compilados, sendo cada um o valor de R\$ 28,50 (vinte e oito e cinqüenta reais);

i) Pela Licença de Uso e Suporte Mensal (Compilação de Atos Normativos e Portal de Legislação Online), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 12 (doze) parcelas o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), dando um valor total de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais);

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão de obra e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

5.3. Os valores acordados na cláusula 5.1 e subitens poderão ser alterados em conformidade com a legislação vigente objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste **contrato** observando as condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. A CONTRATADA apresentará a Fatura/Nota Fiscal, mensalmente de acordo com serviços efetivamente realizados.

6.3 Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando a respectiva discriminação dos serviços prestados e apresentação do memorial de cálculo da Fatura.

6.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a empresa proceda à alteração devida.

6.5. Desde que apresentada à fatura pela CONTRATADA e devidamente aprovada pela CONTRATANTE o pagamento da mesma dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia após apresentação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder à manutenção e atualização dos sistemas ora contratados.

7.2 - A prestação dos serviços será realizada conforme necessidade expressa por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE a formalizar a Autorização de Fornecimento.

7.3 - Será considerada Autorização de Fornecimento, que for realizada às comunicações por meio eletrônico remetidas por servidor devidamente autorizado nos termos da cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia 16 de março de 2023, com término previsto para o dia 15 de março de 2024.

8.2. O contrato terá a vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Atestar a prestação dos serviços efetivamente realizado de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.2. Fiscalizar, através de servidor devidamente designado a execução deste contrato;
- 9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.1. Proceder à prestação regular dos serviços objeto deste contrato;
- 9.2.2. Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota(s) Fiscal(s);
- 9.2.3. Somente proceder a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante autorização expedida pela CONTRATANTE.
- 9.3. As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.
- 9.4. O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:
- 9.5. Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
- 9.6. Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 9.7. - A infringência do disposto nos itens posteriores, submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sistema e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela recusa em aceitar a "**Autorização de Fornecimento**" e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta.

10.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica as empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.1.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a contratada a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.3.1. Fixa-se a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fundão, pelo prazo de 02 (dois) anos:

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Fundão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato, e nas demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresenta documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das obrigações assumidas para entrega do(s) objeto(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fundão, em toda federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.4.1. As sanções previstas nas alíneas a, b, c, "d" e "e" não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.4.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública de Fundão.

10.4.3. Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário, competirá a CONTRANTE, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, observando as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das teses de defesa;
- c) O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerando eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

10.6. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente do contrato.

10.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejados da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CONTRATADO, obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos casos:

I. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. O atraso injustificado no fornecimento do certificado digital;

IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;

VI. A dissolução da sociedade;

VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do Contrato;

VIII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes de materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ato que seja normalizada a situação:

11.2. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato devera ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação a CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei n°. 8.666/93.

11.4. No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a Contratada, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a Contratada deverá manter disponível à Contratante o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

13.2. As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.1. Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo(s) programa(s);

13.2.2. Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;

13.2.3. Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;

13.2.4. Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

13.3. Por força do presente contrato, a CONTRATADA não assume, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade de natureza “mercantil”, “tributária”, “fiscal” ou “trabalhista”, durante ou após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

14.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Fundão-ES, 14 março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Marcos Pontes de Aquino
CPF: 985.971.757-53
Data: 14/03/2023 16:04:49 -03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

Contratante

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BH3TR-JMH2M-PP8FR-B2MPT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Pontes de Aquino (CPF 985.971.757-53) em 14/03/2023 16:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.63.29	Lat: -30,032373 Long: -51,231781
	Precisão: 12834 (metros)
Autenticação	marcos@agapeconsultoria.com.br
Email verificado	
6Ydu9Zb5Fy4ilAzpnq0pBwMMOrT9t66PI4HC5fJYtmE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.nopapercloud.com.br/validate/BH3TR-JMH2M-PP8FR-B2MPT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.nopapercloud.com.br/validate>